

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 006/2022 ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM XXXXXXXXXXXXXXXX E A FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY.

De um lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sociedade empresária limitada, com sede no Município de **XXXXXXXXXX**, Estado de **XXXXXXXXXX**, na Avenida **XXXXXXXXXX**, nº **XXXX**, Jardim **XXXXXX** no CNPJ nº **XX.XXX.XXX-XXXX-XX**, doravante designada simplesmente **FORNECEDORA**, neste ato representada por seus Procuradores **XXXXXXXXXX**, brasileiro, estado civil, profissão portador da carteira de identidade RG nº **xx.xxx.xxx-x SSP/XX**, inscrito no CPF/MF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, e de outro, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 00.304.148/0001-10, com sede na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Gramado, 580, Vila “A”, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, ora representada pelo Diretor Superintendente **xxxxxxxxxxxxx**, qualificação do diretor e Diretor Administrativo-Financeiro **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, qualificação do diretor, adiante firmados, resolvem celebrar o presente instrumento particular de contrato para fornecimento de produtos, da forma como segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto o fornecimento regular e periódico dos produtos constantes do Anexo I, que é parte integrante deste instrumento.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA: Os pedidos de fornecimento dos produtos objeto deste contrato serão encaminhados pela **FUNDAÇÃO** para a **FORNECEDORA**, exclusivamente através do e-mail xxxxxx@xxxxx.com.br, obedecendo às entregas estipuladas na ordem de compra a ser enviada para a **FORNECEDORA** conforme necessidade da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Único: A **FORNECEDORA** deverá realizar as entregas solicitadas no prazo estipulado de 7 (sete) dias corridos a contar da solicitação enviada.

CLÁUSULA TERCEIRA: A substituição de produtos definidos no objeto do presente instrumento somente será possível mediante aprovação expressa da **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato não estabelece consumo mínimo de produtos, sendo que os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade/demanda da **FUNDAÇÃO**.

DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 006/2022 ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA: A FORNECEDORA declara que está devidamente habilitada e registrada perante os órgãos competentes, devendo manter, durante o curso deste contrato, a documentação da empresa, produtos e responsáveis técnicos, devidamente atualizados nos cadastros da FUNDAÇÃO.

Parágrafo Primeiro: A FORNECEDORA compromete-se a informar à FUNDAÇÃO, expressamente e por escrito, nos termos da cláusula XXXX, caso ocorra qualquer alteração relativa ao fornecimento dos produtos, descontinuação ou alteração de sua especificação ou marca, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo Segundo: Os produtos entregues devem ter no mínimo 6 (seis) meses de validade antes do prazo de vencimento.

CLÁUSULA SEXTA: A FORNECEDORA, no caso de impossibilidade de entrega do produto por falta no estoque, indicará um distribuidor para a aquisição pela FUNDAÇÃO dos produtos indisponíveis no prazo da solicitação. O valor a ser pago pela FUNDAÇÃO deverá ser o mesmo pactuado com a FORNECEDORA nos termos do Anexo I.

Parágrafo Único: A substituição de produtos definidos no objeto do presente instrumento somente será possível mediante aprovação expressa da FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA: Constituem demais obrigações da FORNECEDORA, entre outras elencadas no presente contrato:

- a) Colocar à disposição da FUNDAÇÃO as mercadorias especificadas no Anexo I deste instrumento;
- b) Transportar os produtos até o local indicado pela FUNDAÇÃO, no setor de recebimento de materiais, devendo ser entregues devidamente acompanhados das Notas Fiscais;
- c) Efetuar a entrega de todos os pedidos encaminhados na sua totalidade. Ocorrendo qualquer evento que impeça o fornecimento do produto na quantidade solicitada, a FORNECEDORA deverá entrar em contato com a FUNDAÇÃO com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao prazo de entrega;
- d) Garantir a entrega da quantidade e do prazo solicitado pela FUNDAÇÃO por meio da ordem de compra que será emitida pela FUNDAÇÃO. Fica estipulado que o prazo mínimo para a entrega dos produtos será de 07 (sete) dias úteis, a contar do dia subsequente ao do recebimento da Ordem de Compra pela Fornecedora;
- e) Garantir a exatidão na entrega dos itens solicitados, obrigando-se a substituir, as suas expensas, todos os produtos que apresentarem irregularidades aparentes, que venham a ser notificadas pela

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 006/2022 ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

FUNDAÇÃO no ato da entrega, tais como prazo de vencimento inadequado, violação da embalagem, mercadoria trocada, entre outras;

- f) Garantir o fornecimento dos produtos definidos no Anexo I deste contrato de acordo com os requisitos e especificações acordados e aprovados pela **FUNDAÇÃO**, bem como as regulamentações definidas pela ANVISA, se pertinente;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados, obedecendo e fazendo com que sejam cumpridas, nas funções que lhe foram atribuídas, todas as normas e regulamentos pertinentes;
- h) Sempre se precaver, visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade, conflito com outros serviços de interesse da **FUNDAÇÃO**, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pela **FORNECEDORA**, ou por terceiro, que possa comprometer a continuidade da execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Qualquer dano ou prejuízo direto, comprovadamente causado, em razão do presente contrato deverá ser ressarcido pela **FORNECEDORA**.

DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

CLÁUSULA NONA: São obrigações da **FUNDAÇÃO**, entre outras descritas neste acordo:

- a) Realizar o pagamento das faturas relacionadas aos fornecimentos objeto deste contrato, dentro dos prazos e condições estabelecidas;
- b) Encaminhar relatório mensal com a descrição dos produtos, datas de entrega e quantidade no início de cada mês, ou efetuar o pedido de compras em até 07 (sete) dias anteriores à data da entrega;
- c) Comunicar a **FORNECEDORA** qualquer irregularidade na entrega seja quanto ao prazo, quantidade, integridade, armazenamento ou transporte inadequado, validade e valores, no prazo de 01 (um) dia útil após a entrega da mercadoria.

DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: Todos as comunicações, avisos e/ou notificações permitidos e/ou exigidos aqui deverão ser formalizados por escrito, com a indicação do número desse contrato, através dos endereços de e-mail estabelecidos no campo de qualificação.

Parágrafo Único: Na hipótese de inexistência ou erro de envio aos endereços eletrônicos indicados, as notificações serão, então, enviadas para o endereço físico, por correio, com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os contatos verbais, admissíveis nos casos de urgência, devem ser formalizados dentro de 3 (três) dias, nos termos da cláusula anterior.

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 006/2022 ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os produtos serão faturados de acordo com valores estabelecidos no Anexo I, já incluídos todos os impostos incidentes sobre a operação, devendo os produtos entregues estarem acompanhados da respectiva Nota Fiscal e boletos bancários.

Parágrafo Único: Os pagamentos serão efetuados pela **FUNDAÇÃO** no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de emissão da Nota Fiscal, através de boleto bancário;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de inadimplemento por parte da **FUNDAÇÃO** quanto a qualquer pagamento devido, fica estipulada de comum acordo multa pecuniária de caráter não indenizatório no importe de 2% (dois por cento) do valor devido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas as custas processuais, mais honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido.

Parágrafo Primeiro: O inadimplemento superior a 30 (trinta) dias autoriza a interrupção do fornecimento até a competente regularização.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão efetuados pela **FUNDAÇÃO** no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de emissão da nota fiscal em conta oportunamente indicada pela **FORNECEDORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em caso de inadimplemento por parte da **FUNDAÇÃO** quanto a qualquer pagamento devido, fica estipulada de comum acordo, multa moratória no importe de 2% (dois por cento) do valor devido.

Parágrafo Único: O inadimplemento superior a 30 (trinta) dias autoriza a interrupção do fornecimento até a competente regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica expressamente vedada a emissão e negociação de qualquer duplicata com base (ou relacionada) aos valores devidos pela **FORNECEDORA** sob o presente instrumento.

DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato tem seu início de vigência em **XX/XX/XXXX** e é celebrado por prazo certo e determinado pelo período de 12 (doze) meses, com término em **XX/XX/XXXXX**, podendo ser prorrogado somente mediante celebração de termo aditivo.

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 006/2022

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Poderá ser solicitado o distrato a qualquer tempo ou a rescisão unilateral, mediante notificação prévia, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: As partes declaram que não houve investimentos consideráveis para a execução do presente contrato, o que afasta a possibilidade de aplicação do art. 473, parágrafo único, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Ensejará a resolução do presente contrato, independente de notificação prévia e interpelação judicial, nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

- a) Descumpra qualquer item e condições do presente contrato, bem como as ordens escritas emitidas pela **FUNDAÇÃO**;
- b) Não mantenha disponível os documentos exigidos referente à saúde e segurança do trabalho, alvará expedido pelos órgãos competentes;
- c) Descumpra suas obrigações quanto ao pagamento de salários, décimo terceiro, horas extras, férias, tributos, obrigações trabalhistas e de seguridade social;
- d) Subcontrate, ceda, transfira, ou dê em garantia este contrato;
- e) Entre em processo de extinção, falência ou de insolvência civil;
- f) Extinga a sociedade;
- g) Promova alteração social, que modifique sua finalidade ou a estrutura de constituição de forma que prejudique a execução deste contrato;
- h) Interrompa os serviços sem justificativa aceita pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Único: Ocorrendo a resolução da **CONTRATADA** por inadimplemento das obrigações supra, a **FUNDAÇÃO** pagará à **CONTRATADA** as faturas aprovadas relativas aos serviços executados até a data da resolução, deduzindo o valor correspondente a eventuais multas e outros débitos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A **CONTRATADA** compromete-se, em caso de eventual alteração de seu contrato social, a entregar cópia do mesmo à **FUNDAÇÃO**.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A parte que violar qualquer cláusula do presente contrato incorrerá em multa equivalente ao valor correspondente a 01 (um) mês de prestação de serviço do valor estabelecido na cláusula décima segunda, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, e ainda, das medidas judiciais eventualmente cabíveis.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 006/2022 ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente contrato é de natureza estritamente civil, ficando estabelecido que nenhum vínculo empregatício ou de qualquer natureza existirá entre uma das partes e os sócios, funcionários, contratados e/ou prepostos da outra parte, para todos os efeitos de direito.

Parágrafo Primeiro: O FORNECEDOR é o único empregador/contratante frente aos funcionários designados por ele à executarem suas atividades na **FUNDAÇÃO**, recaindo sobre ele todas as obrigações e despesas legais ou contratuais, tais como com salários, contribuições e encargos sociais, além de outras existentes, embora aqui não nomeadas, respondendo, também, pelas eventuais multas aplicadas, bem como, por todas as ações administrativas, judiciais ou extra judiciais, propostas por seus sócios, funcionários, contratados e/ou prepostos, relacionadas ao presente contrato ou seu objeto.

Parágrafo Segundo: É assegurado à parte prejudicada o direito de regresso contra a outra parte, caso aquela venha a responder, isolada ou conjuntamente, por alguma condenação administrativa, judicial ou extrajudicial, advinda do presente instrumento, cuja responsabilidade tenha sido assumida por esta última. A inadimplência de uma das partes com referência aos encargos assumidos e estabelecidos neste contrato, não transfere à outra parte a responsabilidade por seu pagamento e/ou cumprimento, nem poderá onerar os serviços ou pagamentos, objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: As partes não poderão utilizar as informações e/ou os dados pessoais a que tenham acesso por meio deste contrato para fins distintos de sua finalidade, não podendo, sem autorização da parte contrária, transmiti-los a terceiros, salvo por determinação legal ou judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, dar em garantia os serviços deste Contrato, tampouco os créditos dele decorrentes, sendo totalmente vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos ou obrigações inerentes ao presente contrato, por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A Responsabilidade Técnica, civil e criminal pela execução do serviço objeto deste contrato será exclusiva da **CONTRATADA**, que responderá por qualquer responsabilidade, seja ela civil, penal, trabalhista ou tributária, decorrente deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Eventuais tolerâncias da **FUNDAÇÃO** para com a **CONTRATADA** em relação ao cumprimento, total ou parcial, de cláusulas e/ou condições pactuadas neste instrumento, não poderão ser alegadas como alteração ou modificação dessa cláusula e/ou condição, devendo ser considerada como mera liberalidade da **FUNDAÇÃO**, não obrigando à adoção de igual procedimento em casos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 006/2022
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

contrato. Nesse caso, as partes deverão estabelecer normas que mais se aproximem, quanto ao resultado econômico, da(s) disposição(ões) a ser(em) alterada(s) ou eliminada(s).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: As partes obrigam-se mutuamente a zelar pelo nome comercial dos envolvidos neste contrato. O uso indevido da marca da empresa acarretará a cobrança de perdas e danos daí decorrentes, além de indenização.

Parágrafo Único: A FORNECEDORA somente poderá divulgar a marca da FUNDAÇÃO mediante prévia e expressa autorização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Quaisquer alterações a este contrato somente terão validade e eficácia, se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes. Fica expressamente pactuado que compromissos ou acordos verbais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste contrato.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Fica eleito o Foro da cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam.

As partes declaram que leram, entenderam e aceitaram todas as cláusulas e condições deste instrumento, assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas:

Foz do Iguaçu, XXX de XXXXX de 2022.

P/ FORNECEDORA

Procurador

P/ FUNDAÇÃO

Diretor

Diretor

Testemunhas:

1) _____

2) _____

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 006/2022
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E VALORES

Item	Produto - Soro Sist. Fechado	Valor
1	Solução Ringer c/ Lactato Sist. Fechado (bolsa c/ 500 ml)	R\$
2	Solução Ringer Simples Sist. Fechado (bolsa c/ 500 ml)	R\$
3	Soro Fisiológico Sist. Fechado 0,9% (bolsa c/ 100 ml)	R\$
4	Soro Fisiológico Sist. Fechado 0,9% (bolsa c/ 250 ml)	R\$
5	Soro Fisiológico Sist. Fechado 0,9% (bolsa c/ 500 ml)	R\$
6	Soro Fisiológico Sist. Fechado 0,9% (bolsa c/ 1000 ml)	R\$
7	Soro Glicofisiológico Sist. Fechado (bolsa c/ 500 ml)	R\$
8	Soro Glicofisiológico Sist. Fechado (bolsa c/ 1000 ml)	R\$
9	Soro Glicosado Sist. Fechado 10% (bolsa c/ 250 ml)	R\$
10	Soro Glicosado Sist. Fechado 10% (bolsa c/ 500 ml)	R\$
11	Soro Glicosado Sist. Fechado 5% (bolsa c/ 100 ml)	R\$
12	Soro Glicosado Sist. Fechado 5% (bolsa c/ 250 ml)	R\$
13	Soro Glicosado Sist. Fechado 5% (bolsa c/ 500 ml)	R\$
14	Soro Glicosado Sist. Fechado 5% (bolsa c/ 1000 ml)	R\$
15	Água destilada Sist. Fechado (bolsa c/ 1000ml)	R\$